



Câmara Municipal de São Gotardo

LEI Nº 2.786 DE 28 DE JUNHO DE 2024

"Cria o projeto Produtor de Águas no Município de São Gotardo, autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte lei:

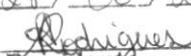
Artigo 1º. Fica criado o Projeto "Produtor de Águas" do Município de São Gotardo, com fundamento na Política Nacional de Recursos Hídricos prevista na Lei Federal nº 9.433/1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento de iniciativas voltadas à conservação dos recursos hídricos locais, mediante implantação de ações e técnicas para a melhoria da quantidade e qualidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município.

Parágrafo único – O Projeto "Produtor de Águas" deverá ser preferencialmente desenvolvido em áreas rurais do Município, onde encontram-se bacias ou sub-bacias hidrográficas, observadas as diretrizes determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Artigo 2º. São objetivos do Projeto "Produtor de Águas":

- I** – possibilitar a conservação de recursos hídricos mediante o manejo adequado;
- II** – ampliar o número de prestadores de serviços ambientais;
- III** – contribuir com a melhoria das atividades produtivas;

Promulgado

Em: 28/06/24

Presidente





Câmara Municipal de São Gotardo

IV – alcançar a harmonia entre sustentabilidade da produção e preservação dos recursos naturais;

V – estabelecer os princípios do "provedor recebedor" e do "beneficiário pagador",

VI – promover a adoção de práticas de conservação de solo e água que resultem em conservação ambiental; VII - aumentar o volume de água disponível para a sociedade.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar apoio financeiro, nos moldes do disposto no inciso V do artigo anterior, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários habilitados que aderirem ao Projeto, por meio de dotação orçamentária própria.

§ 1º A adesão dos proprietários rurais é facultativa.

§ 2º O apoio financeiro disposto no caput deste artigo iniciará após a implantação das ações propostas pelo projeto na propriedade habilitada, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses da conclusão do manejo desenvolvido, a fim de que seja certificada a continuidade da prática conservacionista.

§ 3º O procedimento de habilitação dos proprietários interessados deverá observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade e da probidade administrativa.

Artigo 4º. As ações e as metas das intervenções serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionistas de solo e de bacias hidrográficas, e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades do município.

Parágrafo único. As ações técnicas nas propriedades, conforme características específicas de cada região, consistem:

I – na manutenção de áreas de recarga hídrica;



Câmara Municipal de São Gotardo

II – na conservação de vegetação natural; III - no plantio de vegetação

arbórea; IV - na produção de culturas perenes;

V – na proteção de nascentes;

VI – na proteção de margens de cursos d'água;

VII – na conservação de solos mediante construção de tenaços em curva de nível;

VIII – na construção de barragens ou caixas de acúmulo e infiltração de água;

IX – no plantio direto para culturas anuais;

X – na reforma e bom manejo de pastagens;

XI – na descompactação de solos;

XII – nos sistemas agrosilvipastoris.

Artigo 5º. O valor de custeio das ações técnicas e respectivas obras, para fins de distribuição entre os habilitados, deverá atender o maior número de produtores e proporcionalmente a maior área de recarga hídrica.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - é responsável por analisar e deliberar sobre os planos de manejo que serão implementados pelo projeto.

Artigo 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de convênios estaduais ou federais, parcerias público privadas, autarquias municipais e verbas próprias consignadas no orçamento fiscal do Município.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 28 de Junho de 2024.


Ana Flávia Rodrigues

Presidente

SECRETARIA GERAL
Nº. 2786 / 2024
NO. 28
Junho 2024

SECRETARIA GERAL